

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 460/2025

AUTORES: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA / MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA:

OFÍCIO Nº 741/2025 - CRIA CARGOS NO QUADRO DE SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME ESPECIFICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

**Art. 1º** Cria, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, simbologia CMP-2.

**Art. 2º** Os cargos de Assessor de Procuradoria de Justiça, simbologia CMP-2, exigem formação em curso superior, em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, observada a compatibilidade da formação e experiência profissional com as atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 3º** As atribuições dos cargos criados por esta lei são as previstas no Anexo I da Lei nº 18.756, de 20 de abril de 2016.

**§ 1º** Sem prejuízo das atribuições previstas neste artigo poderá o Procurador-Geral de Justiça, em ato próprio, estabelecer outras compatíveis com a natureza do cargo e seu detalhamento.

**§ 2º** Fundado no interesse público, na necessidade e conveniência do serviço, poderá o Procurador-Geral de Justiça designar o servidor nomeado para cargo de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, para o exercício em qualquer órgão da Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas.

**Art. 4º** A remuneração dos servidores que vierem a preencher os cargos criados pelo artigo 1º, desta lei, será a correspondente aos valores constantes das tabelas vigentes para o Quadro de Servidores do Ministério Público do Paraná (Lei Estadual nº 22.086, de 05 de agosto de 2024, Anexos III e IV).

**Art. 5º** Os cargos criados por esta Lei serão providos na medida da necessidade dos serviços, observada a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e demais exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

### JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto propõe a criação, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, de 14 (catorze) cargos de provimento em comissão de Assessor de Procuradoria, simbologia CMP-2, destinados à área da atividade fim, em segundo grau de jurisdição, especificamente para a prestação de serviços auxiliares, em face da necessidade de ampliação da estrutura de apoio do 1º Grupo de Procuradorias de Justiça Criminal, em assuntos técnicos, operacionais e administrativos, no que diz respeito às respectivas funções institucionais e à consecução de seus objetivos, bem como da previsão de instituição de novo Grupo (6º Grupo de Procuradorias de Justiça Criminal).

Vale destacar que os cargos a serem criados se destinam a propiciar a adequação da estrutura de serviços auxiliares do Ministério Público, já defasada em relação à do Poder Judiciário Estadual, em face da demanda processual gerada no âmbito do Judiciário, e reflexamente no Ministério Público, conforme apurado em levantamento realizado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos de Planejamento Institucional, desta Instituição (Informação nº 049/2025-SUBPLAN/DDO, doc. 1039212 do Processo SEI nº 19.19.9011.0013021/2025-73).

A par disso, estima-se novo incremento de demanda na área criminal em razão da criação no Tribunal de Justiça, pela recente Lei nº 22.382, de 25 de abril próximo passado, de cinco (05) cargos de Desembargador e de 02 (dois) cargos de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, que comporão a 6ª Câmara Criminal, com competência específica em matéria de violência doméstica e familiar contra a mulher, perante a qual obrigatoriamente deve atuar o Ministério Público (cf. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

*do Estado do Paraná*

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

É dizer, a par da continuidade de reestruturação dos serviços auxiliares do Ministério Público após as restrições impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, até 31 de dezembro de 2021, em face do período pandêmico e, assim como o Poder Judiciário colima a equalização de sua força de trabalho em primeiro e segundos graus visando o atendimento à política nacional de atuação prioritária, como no caso o enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, almeja o Ministério Público assegurar idêntica atuação prioritária, com semelhante equalização de sua força de trabalho em relação aos órgãos do Poder Judiciário perante os quais oficia.

Portanto, evidenciada estão a conveniência e oportunidade da presente proposição, diante da apontada existência de defasagem do número de cargos correspondentes aos serviços auxiliares do Ministério Público em segundo grau com relação aos dos órgãos do Poder Judiciário perante os quais oficia. Urge, pois, a adoção de medidas objetivando fazer frente à ampliação do número de cargos equivalente nos órgãos do Poder Judiciário e, com isso, o seu soerguimento em segundo grau, sob pena de vir causar embaraços à duração razoável do processo, garantia prevista no art. 5º, inciso LXXVII, da Constituição Federal, que gera para a Administração o dever de zelar por ela.

A presente proposta traz consigo a recomendável possibilidade de maior flexibilidade na atribuição de funções e tarefas, bem como designações mais expeditas, sempre amparadas no interesse público, devidamente justificativo, propiciando maior agilidade na prestação e execução dos serviços ministeriais, por conseguinte melhoria no atendimento a demandas sazonais e/ou especiais, podendo as atividades, ainda, serem desempenhadas em qualquer órgão de Administração, órgão de Execução ou órgão Auxiliar do Ministério Público, ou em suas unidades administrativas (art. 3º, §§ 1º e 2º).



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Convém ressaltar, outrossim, que o provimento dos cargos ocorrerá na medida da necessidade dos serviços, observadas, sempre, a existência de dotação orçamentária, de disponibilidade financeira e das demais exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 5º), sendo as respectivas remunerações as previstas nas tabelas da Lei nº 22.086, de 05 de agosto de 2024 (Anexos III e IV), consoante artigo 4º.

De outro lado, conforme atesta a Informação nº 1.865/2025 -DGP/SUBADM, do Departamento de Gestão de Pessoas, "*caso sejam criados outros 14 (quatorze) cargos comissionados de simbologia CMP-2 , o percentual de cargos em comissão passaria a ser de 49,0% do total de cargos do MPPR*", respeitado, assim, o princípio da proporcionalidade, segundo apregoadado pelo Supremo Tribunal Federal (RE nº 365.368-SC, j. 22.05.2007).

Registre-se que, conforme estudos realizados pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas (Informação nº 607/2025) e pelo Departamento Financeiro (Informação nº 2.331/2025), desta Instituição, o impacto financeiro mensal na folha de pagamento representará um acréscimo mensal de 1,8536% e o montante de 1.952.636,98 de junho a dezembro de 2025, e de R\$ 3.437.388,28 nos exercícios subsequentes (2026 e 2027).

Acrescente-se, ainda, que referida despesa, além de compatível com o Plano Plurianual e com as Diretrizes Orçamentárias, tem previsão na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024), conforme Informação nº 2.331/2025, prestada pelo Departamento Financeiro.

Por igual, demonstrou o estudo técnico realizado pelo Departamento Financeiro (cf. Informação nº 2.290/2025) que o impacto, em percentual, na despesa total com pessoal da Instituição, para o exercício de 2025, corresponderá a 0,0047689% em relação à Receita Corrente Líquida de R\$



# *MINISTÉRIO PÚBLICO*

*do Estado do Paraná*

## **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

68.490.737.441,96 (prevista para o exercício de 2025), fixando-se com este acréscimo em 1,604%, donde resulta a conclusão que não ensejará a transposição dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que para o Ministério Público prevê 2% como limite máximo, 1,90% como limite prudencial e 1,80% como ponto de alerta.

Nestas condições e em consonância com o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 85/99 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Paraná) foi a proposta submetida e aprovada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em sessão realizada no dia de 23 de junho de 2025.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

## DECLARAÇÃO

Declaro, em atendimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000), que a despesa decorrente do presente Anteprojeto de Lei, que tem como objeto a criação de 14 cargos de Assessor de Procuradoria, símbolo CMP-2, no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, apresenta adequação orçamentária e financeira com o orçamento do Ministério Público do Estado do Paraná para o exercício de 2025, aprovado pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual), e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) aprovado pela Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 e com as diretrizes orçamentárias aprovadas pela Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024 (LDO).

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Francisco Zanichotti  
Procurador-Geral de Justiça



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 741/2025-GAB

Curitiba, 23 de junho de 2025.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, honra-me submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso anteprojeto de lei que cria cargos no Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, conforme especifica, e adota outras providências.

Na certeza de que a proposição merecerá dessa egrégia Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação, renovo a Vossa Excelência as expressões de elevada consideração e respeito.

Francisco Zanicotti  
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor  
Deputado ALEXANDRE CURI  
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
Nesta Capital



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO Nº 371/2025

O Ofício nº 741/2025, de autoria da Procuradoria-Geral de Justiça / Ministério Público, foi lida na Sessão Plenária do dia 24 de junho de 2025, nos termos do inciso IV, art. 29 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria Legislativa para análise e demais providências que forem necessárias.

Deputado **ALEXANDRE CURI**  
Presidente



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 24/06/2025, às 18:23, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **371** e o código CRC **1A7E5E0D7D9B4AE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3712/2025

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 23 de junho de 2025** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 460/2025 - Ofício nº 741/2025**.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 09:44, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3712** e o código CRC **1B7C5B0B8D5B5FA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 3714/2025

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 25 de junho de 2025.

**Danielle Requião**  
**Mat. 24.525**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 09:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3714** e o código CRC **1C7B5D0D8C5A5AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 1573/2025

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 25/06/2025, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1573** e o código CRC **1A7E5E0E8C5E5CD**